



Decisão Coren-PI Nº 78, de 27 de julho de 2023

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Ético nº 04-2023.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente,

CONSIDERANDO o Processo Ético do Coren/PI nº 04-2023.

CONSIDERANDO o art. 67, II, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Coren nº 070/2023.

CONSIDERANDO deliberação proferida da 580ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 29 de junho de 2023.

DECIDE:

Art. 1º Arquivar o Processo Ético nº 04-2023, tendo em vista o reconhecimento de causa de nulidade absoluta, prevista no art. 67, II, do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, qual seja a ilegitimidade da parte para figurar como acusado, já que, diante da situação descrita na denúncia, o então acusado não se encontrava no exercício da enfermagem, nem de cargo privativo de enfermeiro, não incidindo, assim, a aplicação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor após a publicação.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, PI, 27 de julho de 2023.

Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF

Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF